



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 637/09 DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

*RESERVA PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.*

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Todos os programas de loteamento sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, deverão assegurar no mínimo 10% (dez por cento) de suas unidades às pessoas portadoras de deficiência, que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

§ 1º. Para o exercício do direito de que trata esta Lei, exige-se comprovação de:

- I. Condição de pessoa portadora de deficiência, conforme laudo médico oficial;
- II. Residência e domicílio, há pelo menos 03 (três) anos no município;
- III. Não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;
- IV. Enquadrar-se na classe de renda a que se destina o programa habitacional.

§ 2º. Caso o número de pessoas portadoras de deficiência interessadas não alcance o limite previsto no caput deste artigo, as unidades habitacionais remanescentes poderão ser alienadas segundo os critérios estabelecidos para o público em geral.

Artigo 2º. A designação de no mínimo 10% (dez por cento), de que trata o "caput" do artigo anterior, deverá prevalecer até que seja suprida as necessidades habitacionais populares das pessoas portadoras de deficiência de Rio Negro-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Artigo 3º. A comprovação da condição estabelecida no “caput” deste artigo, se fará mediante parecer da equipe competente credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- Artigo 4º. O acesso ao benefício previsto por esta Lei, será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.
- Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2009.

Joaci Nonato Rezende  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.

Fabio Dias Sandim  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças